



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1.174, DE 18 DE JUNHO 2009.

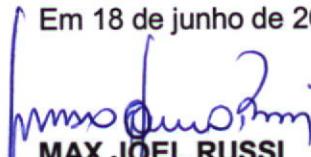
“Reconhece o Jornal Oficial dos Municípios como Veículo Oficial de Publicação dos Atos Municipais e dá outras providências”.

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecido o Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado à AMM – Associação Mato-grossense de Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município.

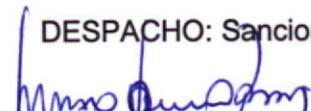
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Em 18 de junho de 2009.



MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.



MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

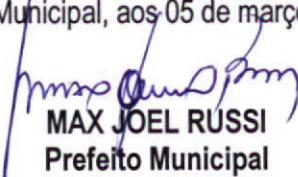
É sabido que a informação é um dos instrumentos mais preciosos que dispõe a comunidade para acompanhar e analisar os atos e formalidades legais de seus governantes, e, se necessário contestá-los e exigir providências, conforme preceitua a Constituição Federal, em seu art. 37. **“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)”**

Diante da necessidade das publicações dos atos do executivo, estamos propondo a criação do jornal oficial municipal se dará através da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM/MT, órgão representativo dos Municípios no âmbito Estadual.

Razão pela qual entendemos ser de bom alvitre a criação de um órgão de informação em conjunto com os demais municípios Mato-grossense que servirá também para divulgar matérias como um todo quando o fato justificar, sem que haja custo algum para a Prefeitura de Jaciara, sendo que hoje é feito através do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

À apreciação dos senhores vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 de março de 2009.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 05 DE MARÇO 2009.

“Reconhece o Jornal Oficial dos Municípios como Veículo Oficial de Publicação dos Atos Municipais e dá outras providências”.

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecido o Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado à AMM – Associação Mato-grossense de Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 de março de 2009.



MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO LEI N.º 11 DE 05 DE MARÇO DE 2009.
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido a análise destas Comissões o Projeto de Lei acima em epígrafe, que reconhece o Jornal Oficial dos Municípios como veículo oficial de publicação dos atos municipais e dá outras providências.

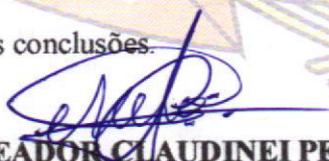
II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O Projeto de Lei acima especificado visa reconhecer como oficial o Jornal dos Municípios idealizado pela AMM (Associação Mato-Grossense dos Municípios) em Jaciara. Esse intento só será concretizado se o presente projeto de lei for aprovado, já que essa é uma exigência da aludida Associação. A publicação das matérias será gratuita, pois a prefeitura é filiada à AMM. Ficará, ainda, facultado ao Município publicar matérias em veículos de comunicação local e demais órgãos de imprensa, mas a publicação de portarias, decretos, leis, contratos administrativos meramente locais, entre outras, poderão fazer-se, unicamente, no Jornal Oficial dos Municípios. Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.

Importante destacar que, a publicação é diária, com circulação em todo o Estado de Mato Grosso, além de ser disponibilizada no site da AMM, e que os exemplares impressos serão enviados toda semana para a prefeitura.

Diante o exposto, sou pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, sendo a matéria Constitucional, legal e Regimental, bem como oportuna.

São as conclusões.


VEREADOR CLAUDINEI PEREIRA
SECRETÁRIO CCJR E RELATOR

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA(MT), 03 DE JUNHO DE 2009.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO LEI N.º 11 DE 05 DE MARÇO DE 2009.
PODER EXECUTIVO

II – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Administração Pública, reunidas nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator referente ao projeto de lei acima mencionado, passa à votação:

Pela Ordem:

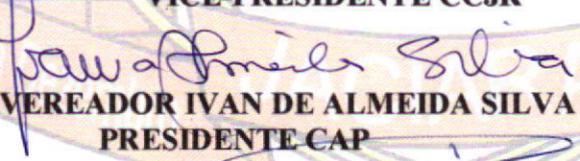
Reitera o voto,


VEREADOR CLAUDINEI PEREIRA
SECRETÁRIO CCJR / RELATOR

Com as conclusões do Relator


VEREADOR SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA
PRESIDENTE CCJR / SECRETÁRIO CAP


VEREADOR CLOVES PEREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE CCJR


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE CAP


VEREADOR JOZIAS MELO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE CAP

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA(MT) EM 03 DE JUNHO DE 2009.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

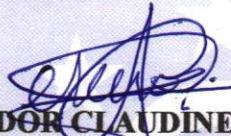
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

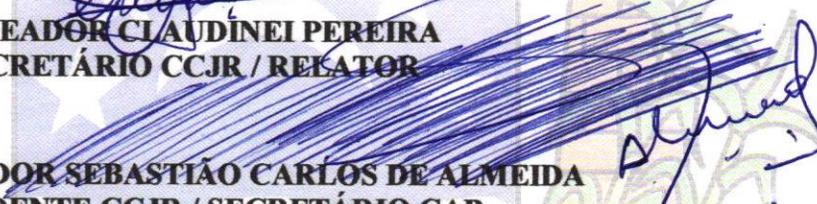
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO LEI N.º 11 DE 05 DE MARÇO DE 2009.
PODER EXECUTIVO

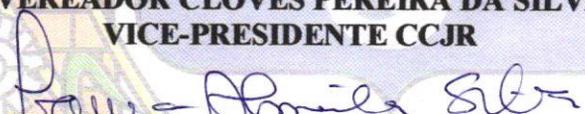
PARECER

De acordo com o que dispõe o artigo 103 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime das Comissões, registrado e assinado quanto à aprovação do relatório apresentado, o mesmo transforma-se em PARECER FAVORÁVEL a matéria do presente Projeto de Lei:


VEREADOR CLAUDINEI PEREIRA
SECRETÁRIO CCJR / RELATOR


VEREADOR SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA
PRESIDENTE CCJR / SECRETÁRIO CAP


VEREADOR CLOVES PEREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE CCJR


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE CAP


VEREADOR JOZIAS MELO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE CAP

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA (MT), 03 DE JUNHO DE 2009.